

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA - PPGFT/CCBS/R**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518448 - <http://www.ufscar.br>

ATO ADMINISTRATIVO PPGFT Nº 11/2024

Define as Normas Complementares para
Coorientação no Programa de Pós-
Graduação em Fisioterapia da UFSCar

A **Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (CPG-PPGFT)**, vinculada ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), reunida em 13/12/2024 para a sua 289ª Reunião Ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

CONSIDERANDO:

- Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, de 01 de abril de 2021;
- Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia da UFSCar em vigor.

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DA COORIENTAÇÃO E SEUS REQUISITOS**

Art. 1º Observado o disposto pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, de 01 de abril de 2021, a Comissão de Pós-Graduação (CPG) do PPGFT poderá autorizar, mediante solicitação do(a) orientador(a), a participação efetiva de coorientador(a) para desenvolvimento da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado de estudante regularmente matriculado(a) no Programa sob a sua orientação.

Art. 2º Docentes do PPGFT da UFSCar, de outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* ou pesquisadores(as) qualificados(as), portadores(as) do título de Doutor(a), poderão participar em regime de Coorientação da Dissertação ou da Tese de estudantes matriculados(as) no PPGFT, juntamente aos(às) docentes já credenciados(as).

Art. 3º Ao(a) coorientador(a) caberá a função de participar efetivamente da orientação do(a) estudante, no processo de construção e desenvolvimento do trabalho de Dissertação ou de Tese, considerando o objeto de estudo e o percurso teórico-metodológico proposto. Compete ao(a) coorientador(a) participar

nas diferentes etapas do desenvolvimento da Dissertação/Tese e dos produtos a ela associados, cumprindo as normas vigentes da Instituição e os acordos estabelecidos entre as partes envolvidas.

Parágrafo único. Não caberá ao(a) coorientador(a) tomar decisões sobre qualquer etapa do curso do(a) estudante sem a anuência de seu(sua) orientador(a) principal.

Art. 4º Ao ser indicado(a), o(a) coorientador(a) deve ter ciência de que a coorientação aprovada é específica para o(a) estudante solicitado(a), não implicando em credenciamento junto ao PPGFT.

Art. 5º Ao ser indicado(a), o(a) coorientador(a) deve ter ciência de que as suas coorientações têm caráter de colaboração eventual e não geram vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte da UFSCar.

Art. 6º Será permitida a admissão de um(a) coorientador(a) para Dissertação ou Tese de estudantes e um máximo de 2 (dois/duas) coorientadores(as) em casos de acordos de Cotutela ou de Cooperação Internacional. No caso de haver dois(duas) coorientadores(as) deverá ser indicado no formulário de solicitação o(a) coorientador(a) que irá constar no histórico escolar do(a) discente, não sendo possível haver dois(duas) coorientadores(as) neste documento.

Art. 7º A Coorientação de Dissertações ou Teses de estudantes do PPGFT ocorrerá nas seguintes circunstâncias/justificativas:

I - De acordo com o caráter interdisciplinar da Dissertação ou da Tese, a qual pode requerer orientação parcial de um(a) especialista em temáticas, métodos, e/ou instrumentos diferentes daqueles de domínio do(a) orientador(a);

II - Ausência prolongada do(a) orientador(a), requerendo a sua substituição por docente e/ou pesquisador(a) com qualificações equivalentes para a execução da orientação do projeto de Dissertação ou de Tese;

III - Quando a execução do projeto de Dissertação ou de Tese acontece em outra instituição, havendo mais de um(a) responsável pela orientação;

IV - Em acordos de Cotutela ou de Cooperação Internacional.

Art. 8º São requisitos para a indicação como coorientador(a) de Dissertação ou de Tese de estudante no PPGFT:

I - Ser portador(a) de título de Doutor(a), obtido em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou, no caso de pesquisador(a) estrangeiro(a), por instituição equivalente;

II - Ter produção científica nos últimos 5 (cinco) anos relacionada com a área ou procedimentos metodológicos do projeto do(a) estudante;

III - Para coorientação de estudantes de Doutorado, docentes ou pesquisadores(as) externos(as) ao PPGFT devem comprovar pelo menos uma orientação ou coorientação (concluída ou em andamento) de Mestrado.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO DE COORIENTAÇÃO

Art. 9º A solicitação para Coorientação de estudante de Mestrado e/ou de Doutorado deverá ser encaminhada ao PPGFT pelo(a) orientador(a), com anuência do(a) estudante e do(a) coorientador(a) indicado(a), considerando um prazo máximo de até a metade (50%, cinquenta por cento) do período regular do(a) estudante para a conclusão do curso, contados a partir da data de matrícula no Programa.

§ 1º A Coorientação deverá ser solicitada pelo(a) orientador(a) via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UFSCar (processo do tipo 'Demanda Interna: Unidades da UFSCar'), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício de solicitação da indicação de Coorientação;
- b) Formulário de solicitação de Coorientação e Termo de Compromisso devidamente preenchidos e assinados pelo(a) orientador(a), coorientador(a) indicado(a) e estudante, conforme modelo disponível no site do PPGFT (<https://www.ppgft.ufscar.br/pt-br/alunos/co-orientacao>).

§ 2º Cabe à CPG do PPGFT deliberar sobre a solicitação recebida.

Art. 10º Havendo necessidade de término da Coorientação por não cumprimento das obrigações estabelecidas ou por qualquer outra razão, o(a) orientador(a) do(a) estudante deverá comunicar a CPG sobre o ocorrido por meio de ofício, contendo justificativa detalhada, o qual deverá ser incluído no processo SEI da solicitação da Coorientação. A indicação de novo(a) coorientador(a) para o(a) estudante poderá ocorrer desde que atenda o prazo estabelecido no Art. 9º.

Art. 11º Caso haja necessidade de desligamento do(a) orientador(a) do(a) estudante, o(a) coorientador(a) não será automaticamente considerado(a) o(a) responsável pela orientação principal.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º Os casos omissos serão avaliados pela CPG-PPGFT.

Art. 13º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico do SEI-UFSCar.

São Carlos, 20 de dezembro de 2024.

Tatiana de Oliveira Sato

Coordenadora do PPGFT e Presidente da CPG-PPGFT



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana de Oliveira Sato, Presidente de Conselho**, em 20/12/2024, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1696857** e o código CRC **E9722D4D**.

